



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 694/2013

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANAÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo de Canaã - FUMDETUR será constituído dos seguintes recursos:

I – receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Canaã, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII - oriundo da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado.

Art. 3º. Os recursos do FUMDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e funcionários que prestem serviços à Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Turismo e Cultura na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

II – divulgação do potencial turístico do Município;

III – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Divisão de Turismo e Cultura na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

VI – apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo;

VII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Divisão de Turismo e Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

VIII – custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Canaã sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

Art. 4º. Os recursos constitutivos do FUMDETUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Canaã,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMDETUR.

Art. 5º. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Canaã será executado pela Secretaria de Fazenda do Município, através da Divisão de Contabilidade e Cadastro.

Art. 6º. Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã, 11 de dezembro de 2013.

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal